



000170

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 06 de junho de 2022.

Circular Interno nº 182/2022

**Ao setor de contrato,**

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho/BA, solicitamos que seja realizado o contrato com o **resto de saldo** da Ata de Registro de Preços Nº 078/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 025/2021, firmada com a empresa **FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME**, para **prestação de serviços de internet, na velocidade de 300Mbps, na velocidade no mínimo**, destinados a atender as necessidades do Município de Sobradinho-BA, com vigência de **01 mês**.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Atividade: 2.010 - Manutenção da Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39– Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 00

**Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social**

Atividade: 2.053 - Programa Bolsa Família – IGD - BF

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 29

**Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação**

Atividade: 2.013 – Manut. das Atividades Administ. Da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 01

**Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 02

**Luiz Nery da Cunha Junior**  
Secretaria de Fazenda e Administração



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

330171

Data Impressão: 31/05/2022

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000025/2022

Emissão: 31/05/2022

Validade: 29/08/2022

**FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME**

**CGA: 000.001.622/001-89**

**CNPJ: 11650059000141**

**CNAE: 6110-8/03**

**RUA 08, QUADRA S-19 ,N 1/B**

**PREDIO**

**CENTRO**

**48.925-000 - SOBRADINHO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220220000002500000120754

Emissor: VIA WEB



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANKLIN PACHECO CASTRO**  
**CNPJ: 11.650.059/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:19:02 do dia 15/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2022.

Código de controle da certidão: **D365.39E0.7FBA.96E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000173

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222621899

RAZÃO SOCIAL	
FRANKLIN PACHECO CASTRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
086.000.646	11.650.059/0001-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.650.059/0001-41

**Razão Social:** FRANKLIN PACHECO CASTRO

**Endereço:** RUA 8 01B QUADRA S 19 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2022 a 11/06/2022

**Certificação Número:** 2022051303042069309540

Informação obtida em 31/05/2022 09:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000175

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANKLIN PACHECO CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.650.059/0001-41  
Certidão nº: 56949660/2021  
Expedição: 15/12/2021, às 11:22:05  
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANKLIN PACHECO CASTRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.650.059/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000170

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** e a Empresa **FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME**

**CONTRATO Nº 109/2022**

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade 866398970 expedida pela SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra S19, Rua 08, Nº01B, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.650.059/0001-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial Edital nº 025/2021** e **Processo Administrativo 094/2021**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de internet, na velocidade de 300Mbps, na velocidade no mínimo, destinados a atender as necessidades do Município de Sobradinho-BA**, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT. LINK	QNT. MB	VALOR MED. MENSAL	TOTAL (01 MÊS)
1	Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300Mbps, full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente. com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link dedicado corporativo usando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a Prefeitura e suas diversas Secretárias e os Fundos Municipais, permitindo os referidos órgãos conectar-se a rede mundial de computadores, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.	1	300	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/06/2022**, e encerramento em **09/07/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N Fone: (074) 3538-3030  
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

*Patrick Eder Ferreira Pinheiro*



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000177

de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
  - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada no Av. José Balbino de Souza, S/N, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

*Patrick Eda Ferreira Pinheiro*



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

00178

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Atividade: 2.010 - Manutenção da Sec. De Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39– Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 00

**Unidade: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenv. Social**

Atividade: 2.053 - Programa Bolsa Família – IGD - BF

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 29

**Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação**

Atividade: 2.013 – Manut. das Atividades Administ. Da Secretaria de Educação

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 01

**Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Atividade: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)

Fonte: 02

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

*Patrick Elton Ferreira Sobrinho*



- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

**7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 - cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.3 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.4 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

1106

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

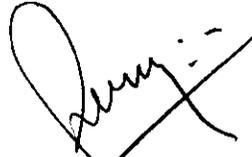
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

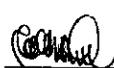
Sobradinho-BA, 09 de junho de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO  
Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE

  
**FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME**  
PATRICK ELAN FERREIRA PINHEIRO  
Procurador  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº. 020.907.345-40

2-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº. 013.584.885-76



## Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Terça-feira, 14 de Junho de 2022 - Pag.17 - Ano X - Nº 2194

00101

79	<b>LIMÃO</b> , Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. <b>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>	KG	256	IN NATURA	R\$ 5,28	R\$ 1.351,68
80	<b>REPOLHO</b> , Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 7 dias antes do vencimento, Características: Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. <b>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>	KG	418	IN NATURA	R\$ 4,15	R\$ 1.734,70
81	<b>PEPINO</b> , Liso, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 cm de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior. <b>EXCLUSIVO PARA ME E EPP</b>	KG	481	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 1.563,25
87	<b>FRANGO</b> resfriada ou congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – emb. de 15 kg com registro no SIF ou SISP. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 52.</b>	KG	3.100	FRANGO DOURADO	R\$ 9,00	R\$ 27.900,00
88	<b>CARNE BOVINA</b> . Carne de boi moída de 1ª qualidade. Aspecto: não amolecida e não pegajosa. Odor próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deve constar na embalagem o número de inscrição do SIF ou SIE. A carne deve estar congelada no ato da entrega, sendo rejeitadas as que estiverem apenas resfriadas, rasgadas ou abertas. Prazo de validade mínimo de 6 meses. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 53.</b>	KG	960	FORTI BOI	R\$ 17,00	R\$ 16.320,00
89	<b>CARNE BOVINA</b> (patinho ou coxão mole), bife, sem osso, Carne bovina resfriada ou congelada tipo patinho em bifes com registro no SIF ou SISP. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 54</b>	KG	2.500	FRI BOI	R\$ 35,99	R\$ 89.975,00
90	<b>CHARQUE DIANTEIRA</b> curada, seca, a base de carne bovina / sal, embalado a vácuo – CRAYOVAC, Embalagem contendo 500g. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP - COTA DE 25% DO ITEM 59</b>	EMBAL. 500KG	1.800	FRI BOI	R\$ 12,99	R\$ 23.382,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.141.703,83 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).</b>						

### EXTRATO DE CONTRATO 109/2022

Contrato nº 109/2022. Proc. Adm. nº. 094/2021. Pregão Presencial (SRP) nº 025/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: FRANKLIN PACHECO CASTRO - ME, CNPJ nº 11.650.059/0001-41. ASSINATURA: 09/06/2022. OBJETO: prestação de serviços de internet, na velocidade de 300Mbps, na velocidade no mínimo, destinados a atender as necessidades do Município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT. LINK	QNT. MB	VALOR MED. MENSAL	TOTAL (01 MÊS)
1	Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 300Mbps, full duplex. isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 300 Mbps (Trezentos megabits por segundo) de tráfego de	1	300	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Imprensa Oficial**



00152

<p>entrada e 300 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link dedicado corporativo usando infraestrutura de fibra óptica, compreendendo a Prefeitura e suas diversas Secretárias e os Fundos Municipais, permitindo os referidos órgãos conectar-se a rede mundial de computadores, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.</p>				
<b>VALOR TOTAL R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)</b>				

**EXTRATO DE CONTRATO 110/2022**

**Contrato nº 110/2022. Proc. Adm. nº. 068/2022. Pregão Presencial (SRP) nº 015/2022. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** BRAZIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.783.628/0001-61. **ASSINATURA:** 09/06/2022. **OBJETO:** prestação de serviços de agenciamento de viagens, com emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais (ida e volta), e outras atividades afins para atender à demanda das secretarias do município de Sobradinho – Bahia. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE)	R\$ 7.000,00	1,7%
2	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
3	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE).	R\$ 21.000,00	1,7%
4	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
5	Emissão de bilhetes de passagens aéreas destino Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
6	Emissão de bilhetes de passagens aéreas para rotas (destinos) diversas, exceto: - Petrolina(PE) – Salvador(BA)/Salvador(BA) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Recife(PE) / Recife(PE) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Brasília(DF) / Brasília(DF) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – São Paulo(SP) / São Paulo(SP) – Petrolina(PE); - Petrolina(PE) – Rio de Janeiro(RJ) / Rio de Janeiro(RJ) – Petrolina(PE).	R\$ 3.750,00	1,7%
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS).</b>			

